

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

(Processo Administrativo nº 206/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica na modalidade atacadista (aquisição de energia no mercado livre), com aquisição de **até 1,260 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), pelo período de 33 (trinta e três) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de Março de 2023.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 33 (trinta e três) meses contados da assinatura do contrato, com fornecimento de forma parcelada a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O referido Termo de Referência vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar a Administração Pública mais operacional, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica.
- 2.2.** Atualmente, o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras é consumidora de energia no Mercado Cativo, a migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da Administração, estimada em pelo menos 30% (trinta por cento) do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência, a economia tende a aumentar.
- 2.3.** Hoje, o SAEMA paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária

de Energia, onde está incluso a TE (Tarifa de Energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o SAEMA estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

- 2.4. O SAEMA, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços operacionais.
- 2.5. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, o SAEMA manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a Administração.
- 2.6. Portanto, a Migração do SAEMA para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada pelo SAEMA e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.
- 3.2. O fornecimento de energia no ACL será para 12 (doze) unidades do SAEMA, sendo elas:

COD. UNID. CONSUM.	ENDEREÇO
18445853	Avenida Dona Renata, 6500 - EEAB 01 Herminio Ometto – Jardim José Ometto – Araras/SP
2228521	Rua Ciro Lagazzi, 155 - EEAT 01 Cândida, EEAT 02 Rosana – Jardim Cândida – Araras/SP
2228556	Avenida Padre Alarico Zacarias, 411 - EEAT 05 Belvedere – Jardim Belvedere – Araras/SP
18445802	Rua Lins, 0 - EEAT 03 Santa Rosa – Jardim Santa Rosa – Araras/SP
18445799	Bl. Santana, 0 - EEAB 02 Mogi Guaçu – Rural – Araras/SP
18445861	Avenida Augusta Viola Da Costa, 0 - EEAT 07 José Ometto - Sítios De Recreio Independência – Araras/SP

38714701	Rua Fernando Zurita Fernandes, 100 – Jardim do Lago – Araras/SP
2228548	Via Industrial, 0 - EEAT 06 Nova Olinda - Distrito Industrial I -Prefeito Professor Jair Della Colleta – Araras/SP
2228599	Bl. Horto Florestal, 0 - ETE 01 Tiradentes - Casa de Máquinas - Parque Tiradentes – Araras/SP
18445845	Bl. Usina Santa Lucia, 0 - EEAB 03 Tambury - Rural – Araras/SP
17543827	Avenida Luiz Pollo, 3655 - EEAT 10 Pedras Preciosas - Loteamento Residencial Alto da Colina – Araras/SP
18445837	Avenida José Ometto, 0 - EEAT 04 Fátima – Jardim Nossa Senhora de Fátima – Araras/SP

- 3.3.** O prazo de vigência da contratação é de 33 (trinta e três) meses contados da assinatura do contrato, com fornecimento de forma parcelada a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 3.4.** A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora ou geradora, devidamente registrada na CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, devendo possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atendendo ao disposto do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** O objeto não contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL.
- 3.6.** A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada (I50).
- 3.7.** As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.8.** O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade será por meio da contratação Atacadista. Nessa modalidade, o SAEMA, será a interface com a CCEE,

intermediada por empresa por ele nomeada, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras junto ao mercado e a CCEE.

4.2. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 33 (trinta e três) meses.

4.3. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). O SAEMA ao migrar para o Ambiente Livre, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

4.4. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa n.º 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

4.5. A aquisição de até 1,260 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica a ser disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE nas unidades contratantes do SAEMA conforme cronograma de migrações.

4.6. O Preço de Compra da Energia Contratada será adquirido pelo menor preço (expresso em R\$/MWh).

4.7. Atendimento da Legislação Vigente

4.7.1. A empresa licitante é obrigada a cotar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

4.8. Atestado de Fornecimento

4.8.1. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia – PIE, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.648/98 e art. 9º do Decreto nº 2.655/98.

4.8.2. Registro ou inscrição na CCEE, em plena validade, para transacionar energia no ambiente de contratação livre.

4.8.3. Certidão de Adimplemento, emitida pela CCEE, atestando que o licitante está adimplente com todas as obrigações da CCEE.

4.8.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação de no mínimo 1.519 MWH, pelo período de 12 (doze) meses, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim denominados:

a) Fornecimento de energia elétrica no ambiente de Contratação Livre;

b) Geração e fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

4.8.5. Fornecimento de Declaração de Lastro Mínimo para assinatura do contrato.

4.8.6. Declaração da empresa vencedora na qual declara ter lastro mínimo para a venda de energia elétrica na quantidade em MW médios, de no mínimo da quantidade de energia a ser fornecida no presente termo, em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Deverá declarar ainda que a empresa dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, e é suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação no processo licitatório, bem como encontra-se neste momento desimpedida de qualquer outro compromisso, que restrinja a execução do contrato.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes neste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Atacadista (aquisição de energia no mercado livre), pelo período de 33 (trinta e três) meses com aquisição de até 1,260 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), respeitando o cronograma de migração das unidades.

5.1.2. Como o SAEMA é um agente da CCEE deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à CCEE.

5.1.3. O fornecimento de energia no ACL será para as Unidades Consumidoras. O endereço de cada uma delas será indicado no instrumento contratual.

5.1.4. Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados.

5.1.5. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

6.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.1.3. Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando

couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

6.1.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A fim de dimensionar de forma mais acurada a proposta da empresa licitante e de que esta tenha conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações do SAEMA, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 8h às 16h, devendo ser agendado previamente pelo telefone (19) 3543-5512, podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017; ou

7.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do OBJETO.

7.1.3. Serão 12 (doze) instalações (pontos de consumo), sendo uma unidade consumidora principal e 11 (onze) unidades dependentes. Todas as unidades são de média tensão;

7.1.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.1.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a CONTRATADA tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores

alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.4. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5. A VISTORIA É FACULTATIVA, o licitante que entender necessário para melhor formação da proposta poderá realizá-la.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização do Contrato

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).

8.6.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

8.6.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

8.6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.6.2.6. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. Além das demais atribuições estabelecidas no [art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#), aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

- 8.7.1.1.** Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;
- 8.7.1.2.** Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- 8.7.1.3.** Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- 8.7.1.4.** Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- 8.7.1.5.** Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- 8.7.1.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 8.7.1.7.** Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- 8.7.1.8.** Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- 8.7.1.9.** Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.7.1.10.** Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual

e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

8.7.1.11. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

8.7.1.12. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício.

8.7.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição

10.1.1. A CONTRATANTE obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia - SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

10.1.1.1. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

10.1.1.2. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

10.1.1.3. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e;
- b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

10.2. Faturamento

10.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora SAEMA, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em mega watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

10.2.1.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT_m = EMF_m * PEC_m$$

Onde:

FAT_m - Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMF_m - Energia Mensal Faturável.

PEC_m - Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

m - Mês Contratual - O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

10.2.2. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

10.2.3. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

10.2.4. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no Apêndice B, a

CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSD_k = EMF_k * \frac{PREF_r - PRED_k}{PREF_r} * VPNA_k$$

Onde:

AJTUSD_k - Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$).

EMF_k - Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh).

PREF_r - Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice B para o Mês Contratual (em %).

PRED_k - Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %).

VPNA_k - Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definido como R\$35,00 / MWh.

k - Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto no *caput* deste item.

10.2.5. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

10.2.6. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

10.2.7. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

10.3. Aceite

10.3.1. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.3.2. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

10.3.2.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

10.3.2.2. leitura “*in-loco*” do respectivo medidor da UC;

10.3.2.3. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

10.3.3. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

10.4. Do Recebimento e Aceitação do Objeto

10.4.1. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista será pelo período de 33 (trinta e três) meses contados da assinatura do contrato.

10.4.2. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

10.4.2.1. O início do período de fornecimento de energia para o SAEMA como consumidora atacadista se iniciará às 00h do primeiro dia após a assinatura do contrato.

10.4.2.2. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.4.3. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.4.4. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato.

10.4.5. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

10.4.6. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.5. Liquidação

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura de Energia Elétrica, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.3.1. o prazo de validade;

10.5.3.2. a data da emissão;

10.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3.5. o valor a pagar; e

10.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6. Prazo de pagamento

10.6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

10.6.2. A empresa contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de energia elétrica e encaminhar para contratante em até 05 (cinco) dias corridos anteriores a data de vencimento, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.7. Forma de pagamento

10.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de Fornecimento

a) O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista será pelo período de 33 (trinta e três) meses.

11.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

1) Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação Técnica

1) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 2)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Seguridade Social.
- 4)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6)** Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- 7)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – modelo 1 do Anexo II deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas nos artigos 75 e 76 da Decreto Municipal nº 7.201/2023, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d) Qualificação Econômico-Financeira

1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

4) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com suas notas explicativas, registrado na Junta Comercial do Estado ou balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), conforme decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

4.1) A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada a sua elaboração, deverá:

4.1.1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

4.1.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

4.2) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou selo;

5) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

5.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ATIVO NÃO CIRCULANTE;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

5.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o **passivo** circulante;

5.3) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens “(e.1)” (QLG) e “(e.2)” (QLC);

6) A licitante também poderá comprovar a qualificação através de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atendendo ao disposto do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$12.464.791,92** (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), sendo este o valor máximo para contratação, pelo período de 33 (trinta e três) meses, já considerando impostos (ICMS, PIS e COFINS) e taxas incidentes sobre os preços e a flexibilidade máxima de consumo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 03.

II) Gestão/Unidade: 03.01.04.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.99.00. (685)

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 18 de março de 2025

Higor Donizeti da Silva Alencar
Departamento de Obras e Serviços